



Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde

Caro Associado (a)

Na qualidade de Presidente da Assembleia Geral da Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde, venho levar ao conhecimento de todos os associados o seguinte:

- Considerando que, há elementos eleitos para os Corpos Sociais da ASPAS, (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) não cumprem diligentemente as funções para que foram nomeados;
- Considerando que, apesar da legalidade Institucional em que vive a Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde, não é compreensível nem desejável, que se mantenha a situação dos elementos eleitos que não cumprem os seus deveres conforme o que decorre da alínea c) do Artº 9º dos Estatutos;
- Considerando que, é da vontade da maioria dos elementos em funções nos diversos Orgãos, (Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal) que esta situação se clarifique;
- Considerando ainda que, os superiores interesses da Instituição "ASPAS" podem estar a serem colocados em causa.

Assim:

Ouvidos os Presidentes: da Direcção e do Conselho Fiscal, e para salvaguarda dos superiores interesses da ASPAS, **determino a convocação de imediato, da Assembleia Geral Eleitoral para a Eleição dos Corpos Sociais da Aspas, para o triénio de 2019/2021, e que terá lugar no dia 27 de Junho de 2019.**



INFORMAÇÃO

ELEIÇÃO PARA OS CORPOS SOCIAIS DA ASPAS

TRIÉNIO DE 2019/2021


Caro Associado (a)

De modo a fomentar o interesse dos sócios para a apresentação de **LISTAS** concorrentes aos Órgãos Sociais da Aspás, para o triénio 2019/2021, cumpre-me, na qualidade de Presidente da Assembleia Geral, informar todos o associados que o acto eleitoral, decorrerá com a seguinte calendarização:

- A divulgação do acto eleitoral, inicia-se no dia 30 de Abril e termina no dia 23 de Maio de 2019, último dia para a entrega de Listas.
- Dia 31 de Maio de 2019 divulgar-se-á as LISTAS aceites ao acto eleitoral.
- Dia 27 de Junho de 2019, das 10,00 às 17,00 horas decorrerá a eleição presencial, na Sede da Associação Sindical do Pessoal Administrativo da Saúde, sita na Rua Camilo Vaz, nº 25 – 2º andar. Vila Nova de Gaia.
- Os associados podem cumprir a obrigação de voto, por correspondência, a quando da divulgação das listas, e para esse efeito ser-lhes-á enviado os documentos necessários.

Neste sentido, anexo à presente informação o REGULAMENTO ELEITORAL, para que os sócios interessados o possam consultar e organizar as Listas.

O Presidente da Assembleia Geral


Joaquim Cunha

Nota: De acordo com alínea b) do Artigo 8º dos Estatutos, da Aspás, é direito dos associados elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais



REGULAMENTO ELEITORAL

Art.º 1.º

As eleições para os Corpos Gerentes da ASPAS far-se-ão em Assembleia Geral a convocar pelo seu Presidente com a menção de local e horário de funcionamento. A votação far-se-á por sufrágio directo ou por correspondência.

Art.º 2.º

As listas para os corpos gerentes deverão ser nominais, com a indicação dos respectivos cargos, e acompanhadas de declaração individual ou colectiva, onde conste a autorização expressa de cada membro, na aceitação do lugar a que se propõe e respectiva assinatura legível (igual ao Bilhete de Identidade) e terão de ser entregues ou enviadas ao Presidente da Assembleia Geral até trinta dias antes da realização do acto eleitoral. As listas indicarão o número de sócio, estabelecimento e categoria profissional.

Art.º 3.º

O Presidente da Assembleia Geral, comunicará no prazo de cinco dias ao primeiro proponente das listas concorrentes a sua aceitação ou não. Em caso de deficiência dará o prazo de três dias para a correcção das anomalias detectadas.

Art.º 4.º

Nos cinco dias subsequentes, será enviada aos associados circular informativa, onde constará a composição das listas e os boletins de voto, no sentido de possibilitar os votos por correspondência.

Art.º 5.º

Os votos por correspondência serão remetidos ao Presidente da Assembleia Geral da ASPAS até á véspera da eleição.

1 - O envelope terá sempre no local próprio o (remetente) nome completo de sócio

2 - A omissão do remetente não permitirá a descarga no caderno eleitoral e a abertura do respectivo envelope.

Art.º 6.º

Poderá estar presente, sem intervenção, um representante de cada lista concorrente, até à elaboração da contagem final dos votos.

Art.º 7.º

Finda a contagem dos votos o Presidente da Assembleia Geral elaborará acta do processo eleitoral, comunicará o resultado e procederá à sua divulgação de imediato.

Art.º 8.º

Haverá o prazo de 2 dias úteis para impugnar de forma fundamentada, perante o Presidente da Assembleia Geral o resultado da eleição

Art.º 9.º

O Presidente da Assembleia Geral analisará estas reclamações e comunicará ao impugnante o que foi deliberado no prazo de cinco dias.

Art.º 10.º

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento Eleitoral aplicar-se-á a legislação geral aplicável.